



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

RUA DA ALEGRIA, 126, 1.º
LISBOA
TELEFONE: 370923

COMUNICADO OFICIAL N.º 1/71

5. 2.971

Para os devidos efeitos, temos a honra de informar o seguinte:

INTEGRAÇÃO DA ARBITRAGEM

Por despacho do Exmo. Senhor Director-Geral dos Desportos foi mandado integrar a Comissão Central de Árbitros e Cronometristas e as Comissões Distritais, respectivamente, na Federação Portuguesa de Natação e nas Associações Distritais de Natação ou de Desportos.

Nestas condições, determina-se que, a partir da presente data, os requerimentos para nomeação do Júri para quaisquer provas oficiais ou particulares a realizar no território metropolitano, passam a ser dirigidos às seguintes entidades:

I - À Federação Portuguesa de Natação, quando se realizem :

- a) Na área sob jurisdição da Associação de Natação de Lisboa ou organizadas, por Clubes excepcionalmente autorizados a estar nesta filiados;
- b) Em áreas onde não haja ainda constituídas Associações Distritais de Natação ou de Desportos ou em que estas últimas não estejam filiadas na F. P. N..

II - Às Associações Distritais de Natação ou de Desportos, quando se realizem nas áreas sob a respectiva jurisdição ou organizadas por Clubes excepcionalmente autorizados a estarem nelas filiados.

Deixam de ter aplicação a alínea a) do N.º 5.4.6 da Parte I e o N.º 3.1.2 da Parte II, do Regulamento Desportivo da F. P. N..

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS E SUA DISCIPLINA

Uma vez mais, chama-se a atenção das Associações e dos Clubes para o que o Reg. Desp. dispõe, nos N.ºs. 5.4.1, 5.4.4, alínea c) do N.º 5.4.6, 5.4.7, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.2 e 6.3.3, da Parte I.

Recomenda-se às Associações que exijam o cumprimento rigoroso das referidas normas regulamentares, a fim de se dignificarem as organizações e as actuações dos Júris.

A F. P. N. exigirá, a partir da data do presente Com. Of., a observância exacta dos citados preceitos do Regulamento.

ALTERAÇÕES AOS REGULAMENTOS DESPORTIVO E DOS CAMPEONATOS DE PORTUGAL

O Congresso Ordinário da F.P.N., reunido em 23 de Janeiro passado, aprovou diversas alterações aos Regulamentos em epígrafe, as quais serão, em breve, circuladas.

Foi criada a Época Oficial de 1 de Dezembro a 30 de Setembro seguinte no Continente e Ilhas Adjacentes, e de 1 de Novembro a 30 de Setembro seguinte nas Províncias Ultramarinas.

Está, pois, já em pleno vigor, desde a data do Congresso, a Época Oficial, decorrendo o período de inverno até 15 de Abril e começando o período de Verão em 15 de Maio.

Foi aprovada uma disposição transitória que mantém as categorias anteriormente existentes até 15 de Abril pº fº.

Por esta razão a F.P.N. não organizará os "Campeonatos de Inverno", pois seria anacrónico realizar uma competição oficial nova, agora criada, segundo um figurino (categorias) antigo.

Entretanto, recomenda-se a todos os Clubes que submetam, com a maior antecipação possível, os seus atletas às inspecções médicas determinadas na Lei e no Regulamento Desportivo, a fim de evitar a acumulação dos pedidos de licenciamento ou de revalidação na última hora. Tenha-se em vista que o período de Verão tem início em 15 de Maio pº fº.

CARTÃO MÉDICO-DESPORTIVO

Regulamento aprovado por despacho de Sua Exa. o Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos, de 16 de Março de 1970, e que está já em vigor para a "natação"

Artigo 1º - 1. Serão obrigatoriamente portadores de cartão médico-desportivo todos os praticantes de desporto inscritos nas respectivas Federações.

2. Os cartões médico-desportivos serão passados pelos Centros de Medicina Desportiva aos praticantes neles examinados.

Artigo 2º - 1. No cartão médico-desportivo deverá o médico examinador do praticante mencionar se o mesmo se encontra "apto" para a prática da modalidade por que se encontra inscrito.

2. Se pela observação efectuada não foi possível concluir imediatamente se o praticante se deve considerar apto, o médico responsável fará consignar no cartão médico-desportivo que o mesmo se encontra "sob vigilância" - "autorizado" ou "não autorizado" a praticar a modalidade.

3. Nos casos referidos no Nº anterior o médico responsável igualmente fará consignar no cartão médico-desportivo a data em que o praticante deverá comparecer para nova observação, caducando nessa data, se não vier a ser renovada, a autorização que porventura lhe tenha sido dada para praticar a modalidade.

Artigo 3º - 1. A declaração de apto tem a validade de 1 ano.

2. Quando, porém, o médico responsável pela observação intender conveniente poderá estabelecer um período de validade inferior ao referido no Nº anterior.

3. Em qualquer dos casos referidos nos Nºs. 1 e 2 deste Artigo deverá constar do cartão médico-desportivo a data em que termina a validade da declaração de "apto".

Artigo 4º - 1. Se houver conhecimento de que um praticante considerado "apto" ou "autorizado" a praticar a modalidade deixou de estar em condições de saúde para o exercício da actividade desportiva, ou se se suscitarem dúvidas a esse respeito, serão o mesmo e o Clube que representar notificados pela respectiva Associação ou Federação, por meio de carta, do dia e hora em que deverá comparecer no Centro de Medicina Desportiva a fim de ser examinado.

2. Se o praticante não comparecer ao exame estabelecido no Nº anterior ficará automaticamente e a partir dessa data impedido de praticar em quaisquer competições e se o fizer incorrerão ele e o Clube nas sanções estabelecidas no Nº 2 do artigo 8º.

Artigo 5º - 1. Os praticantes que desejem prosseguir na sua actividade desportiva para além do período de validade resultante do último exame a que tenham sido submetidos deverão requerer novo exame até 30 dias antes do termo daquele período.

Artigo 6º - 1. Os praticantes são obrigados a apresentar aos médicos que os devem observar todos os elementos clínicos, radiográficos e laboratoriais por estes considerados necessários à realização dos exames.

2. No acto do exame os interessados deverão ser portadores de bilhete de Identidade e microrradiografia, e quando for devida, a importância destinada ao pagamento do exame, de exame urgente ou multa.

Artigo 7º - 1. É vedada aos praticantes de desporto a participação em quaisquer jogos ou provas sem que previamente hajam sido considerados "aptos" ou, quando em regime de observação, "autorizados".

2. A participação dos desportistas em jogos ou provas fora das condições previstas no número anterior implica a sua suspensão pelo período de 60 dias e a atribuição de falta de comparência ao seu Clube, ou desclassificação, conforme se trate de desporto colectivo ou individual.

Artigo 8º - 1. Os praticantes de desporto deverão entregar aos árbitros, juizes ou Júrís, antes das competições em que devam participar, o seu cartão médico-desportivo, o qual lhe será devolvido após o seu termo.

2. A falta de entrega estabelecida no número anterior não impede os praticantes de participarem nas competições mas importa o pagamento da multa de 50\$00 e obriga à apresentação do cartão médico-desportivo nas 48 horas subsequentes à competição.

3. O pagamento da multa e a apresentação do cartão médico-desportivo deverão ser feitos à Federação em relação às competições por ela organizadas e à Associação nos restantes casos.

4. Se o pagamento da multa ou a apresentação do cartão médico-desportivo não for feito no prazo estabelecido fica o atleta automaticamente impedido de tomar parte em qualquer jogo ou prova até que haja dado cumprimento àquela determinação e se o não fizer incorrerão, êle e o Clube que representar, nas sanções estabelecidas no número 2 do artigo 7º.

Artigo 9º - O cartão médico-desportivo será do modelo anexo a este regulamento.

N O T A: - Compete às Associações ou aos Clubes o preenchimento da parte do CARTÃO relativa a nome, profissão, naturalidade (freguesia e concelho) e data do nascimento do nadador.

EXAMES DE AVALIAÇÃO MÉDICO-DESSPORTIVA

Por despacho do Exmo. Director-Geral dos Desportos, de 6 de Dezembro de 1970, foi determinado que, de futuro, os exames de avaliação médico-desportiva, em Lisboa, para a modalidade "natação", serão feitos no CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA (SECTOR ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO), independentemente de os nadadores serem estudantes ou não.

Para os nadadores os exames normais são gratuitos.

Em casos de urgência ou de falta ao exame, no dia marcado pelo Centro, deverá ser pago o emolumento de 20\$00.

PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 16 ANOS EM COMPETIÇÕES

Por despacho ministerial de 24 de Novembro de 1970, foi determinado que os requerimentos dirigidos a Sua Exa. o Ministro da Educação Nacional, que até então eram enviados à D.G.D. (através da F.F.N.), passam a ser entregues, de futuro, directamente nos Centros de Medicina Desportiva, no momento em que os respectivos atletas se apresentam para exame de avaliação médico-desportiva.

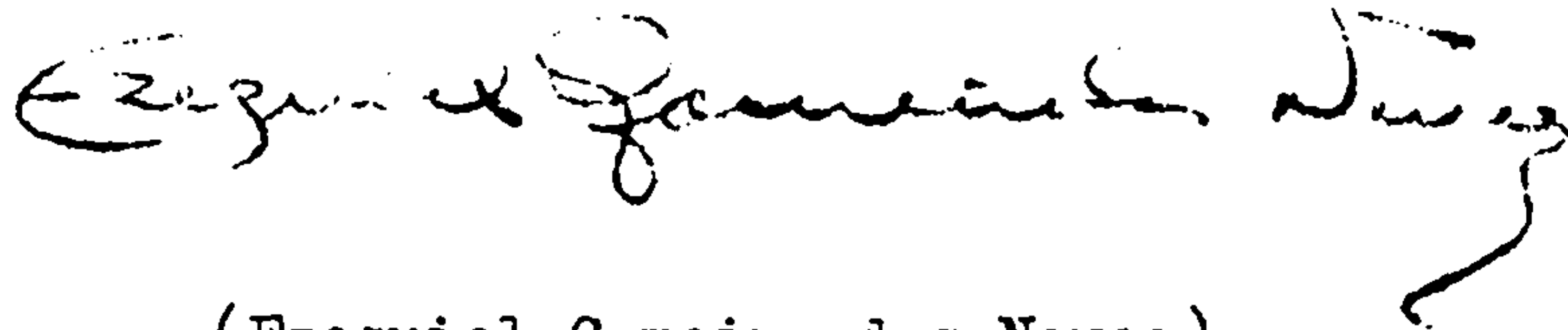
A autorização para os menores em epígrafe participarem em competições oficiais ou particulares foi delegada nos directores dos Centros de Medicina Desportiva.

L I C E N C I A M E N T O

Nenhum pedido de licenciamento ou revalidação terá andamento sem que ao respectivo processo se junte o CARTÃO MEDICO-DESPORTIVO.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-Adjunto da Direcção



(Ezequiel Gameiro das Neves)